



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Segunda-feira • 3 de Julho de 2023 • Ano VIII • Nº 4284

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBNUM3RJFEM0JBN0RBQ0

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO PORTARIA Nº 236, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis violações de deveres funcionais cometidas por servidor público municipais e designa os membros da Comissão Processante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos VII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 306/2023, de 13 de junho de 2023, encaminhado pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Educação, relatando possíveis violações de deveres funcionais cometidos pela servidora pública municipal L.L.S., professora, matrícula nº 8743, lotada na Secretaria Municipal Educação, e solicitando a adoção das providências cabíveis, inclusive, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora pública;

CONSIDERANDO que as denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração e que o ato supostamente praticado pela servidora constitui, em tese, falta grave que justifica a aplicação de penalidade disciplinar;

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Municipal nº 101/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências, preconiza que a autoridade que tiver conhecimento de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, conforme previsto no art. 221 da Lei Municipal nº 101/2002, de 28 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que constitui dever dos Professores (Profissionais da Educação Escolar), dentre outros, preservar os princípios de autoridade, de responsabilidade e as relações funcionais interpessoais, respeitar a instituição de ensino, consoante prevê o art. 70, incisos II, XII, da Lei Municipal nº 256/2007, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Educação Básica do Município de Luís Eduardo Magalhães e dá providências;

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CONSIDERANDO que pela transgressão dos deveres indicados no art. 70 da Lei Municipal nº 256/2007 e aqueles previstos na Lei Municipal nº 101/2002, será aplicada ao integrante da Carreira do Magistério a pena de advertência, suspensão, exoneração ou demissão, conforme sua gravidade, assegurando-se ao servidor (Profissional da Educação Escolar) ampla defesa, através de processo administrativo, conforme prevê o art. 71 da Lei Municipal nº 256/2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Lei Municipal nº 101/2002, que estabelece como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, que a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar possíveis violações de deveres funcionais e a prática de ofensa física, em serviço, a professores, em tese perpetrada pela servidora pública municipal L. L. S., professora, matrícula nº 8743, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam designados os servidores estáveis, de reconhecida idoneidade moral e administrativa, Kedma Cristina de Oliveira dos Santos da Silva, procuradora do Município, matrícula nº 3997, Juliana Inês Segatto Oliveira, professora, matrícula nº 7591, e Marlon Oliveira Cysneiros, professor, matrícula nº 5041/8097, para apurar possíveis violações dos deveres funcionais previstos nos incisos II, XII, do art. 70 da Lei Municipal nº 256/2007, bem como a prática de ofensa, em serviço, a professores, condutas em tese praticadas pela servidora pública municipal L.L.S.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Processante ficará a cargo da servidora Kedma Cristina de Oliveira dos Santos da Silva, procuradora do Município, matrícula nº 3997.

Art. 3º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do art. 228 da Lei Municipal nº 101/2002.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme estabelecido no art. 233 da Lei Municipal nº 101/2002.

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Art. 5º A Comissão Processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para concluir o processo administrativo disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual prazo, caso as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 230 da Lei Municipal nº 101/2002.

Art. 6º Como medida cautelar e a fim de que a servidora pública não venha a influir na apuração das irregularidades funcionais, determino o afastamento da servidora L. L. S. do exercício do cargo de professora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, consoante prevê o art. 225 da Lei Municipal nº 101/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de junho de 2023.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011